



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 2.023/2009.

PUBLICADO EM

JC Nº 969 DE 12/06/2009

Guilherme da Silva

SÚMULA: Autoriza **receber** em forma de devolução uma estrutura em pré-moldado, da empresa **F. DAL MAGRO & CIA LTDA** e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em forma de devolução da empresa **F. DAL MAGRO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.728.021/0001-89, instalado no Lote nº 01 da Quadra nº 160, localizado na Rua Projeta "A", no Bairro Industrial II, nesta cidade, o bem móvel com a seguinte especificação:

I - Uma estrutura Pré-moldada de 15,00 x 20,00 = 300 m² (trezentos metros quadrados), com 4,0 m de altura, com os seguintes detalhes: pilar lateral 24 x 32 cm, vigas de cobertura em braços de concreto, terças metálicas vintadas com fundo zargão, telha de fibracimento 5 mm, conforme nota fiscal em anexo.

Parágrafo Único: A referida devolução dar-se-á com fundamento no Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.664/2004 de 16 de Agosto de 2004, Lei Municipal nº 1.694/2005 de 13 de Maio de 2005 e Lei Municipal nº 1.962/2008 de 21 de Outubro de 2008.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal